

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Nº 08/2020 – Gerência de Estruturação de Projetos 1/Gerência do Meio Ambiente

**Assunto:** Revisão de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental referente à área portuária **STS14**, localizada dentro da poligonal do Porto de Organizado de Santos.

**Referências:** Ofício nº 55/2019-Ministério da Infraestrutura, de 21 de janeiro de 2019.  
Ofício nº 106/2019-PRE/EPL, de 20 de fevereiro de 2019.  
Despacho nº 151/2019/CGMP/DNOP-SNPTA/SNPTA de 29/03/2019.  
Ofício nº 941/2019/GABIB-SNPTA/SNPTA, de 30 de abril de 2019;  
Nota Técnica Conjunta nº 13/2019 – GEINF/GENEC/GEMAB; e  
Audiência Pública nº 09/2019-ANTAQ.

**Destinatário:** Diretor de Planejamento da EPL

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para arrendamento de área portuária denominada **STS14**, localizada dentro da poligonal do Porto do Santos/SP.
2. O estudo de viabilidade da referida área foi atualizado e revisado pela EPL por meio da Nota Técnica Conjunta nº 13/2019 – GEINF/GENEC/GEMAB, de 31 de julho de 2019, e entregue ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA possibilitando o início dos trâmites licitatórios para arrendamento da área.
3. Em sequência, o EVTEA da área em questão e os documentos jurídicos (Edital e Minuta de Contrato) elaborados pela Antaq foram disponibilizados em Audiência Pública nº 09/2019-ANTAQ, que teve por objetivo obter subsídios da sociedade para aprimoramento dos referidos documentos técnicos e jurídicos.
4. Finalizada a Audiência, diversas contribuições foram acatadas pela Antaq, impondo alterações necessárias no EVTEA e nos documentos jurídicos (Edital e Minuta de Contrato) do projeto. Essas alterações geraram a versão denominada “**rev.01**”.
5. Subsequentemente, a versão “**rev.01**” foi encaminhada para o Tribunal de Contas da União (TCU). Os questionamentos da Corte, recebidos via e-mail em 04.02.2020, geraram mais ajustes no estudo, resultando nas versões, denominada “**rev.02**” e “**rev.03**”.
6. Nesse sentido, a presente Nota Técnica Conjunta descreve os ajustes realizados no EVTEA da área de arrendamento **STS14** das versões “**rev.01**”, “**rev.02**” e “**rev,03**” de acordo com os aprimoramentos acatados. Os demais ajustes realizados nos documentos jurídicos são apresentados pela Antaq.

**APRIMORAMENTOS REALIZADOS****Seção A – Apresentação**

7. Substituição da figura 7 – Área de arrendamento **STS14** na pagina 12.

**Seção B – Estudos de Mercado**

8. Em função das modificações detalhadas na Seção C – Engenharia, alterou-se a micro demanda capturada pelo terminal, resultando na substituição das tabelas 12 (pagina 16) e 13 (pagina 18).

**Seção C – Engenharia**

9. Cabe primeiramente registrar que foram realizadas revisões no dimensionamento das áreas do **STS14 e STS14A**, tais ações tiveram como principal objetivo atender o novo projeto de expansão e adequação ferroviária da região, validado pela Autoridade Portuária, de forma a atender plenamente o corredor de exportação de grãos na região da Ponta da Praia e o novo Cluster de Celulose na região do Macuco, assim segue detalhamento da metodologia utilizada para elaboração do estudo de engenharia.

10. A Seção C – Engenharia buscou verificar a necessidade de investimentos na área do arrendamento, bem como dimensionar adequadamente as capacidades dos diversos sistemas que compõem o terminal.

11. Segundo informações da Autoridade Portuária, algumas instalações existentes na nova área do **STS14** são reversíveis à União ao término do contrato, não havendo resíduos financeiros não amortizados ao longo do período contratual anterior, e poderão ser usados pelo futuro arrendatário. A relação do ativo existente considerado no estudo é de 3,58 ha de pavimentação pesada, conforme detalhado na figura abaixo.

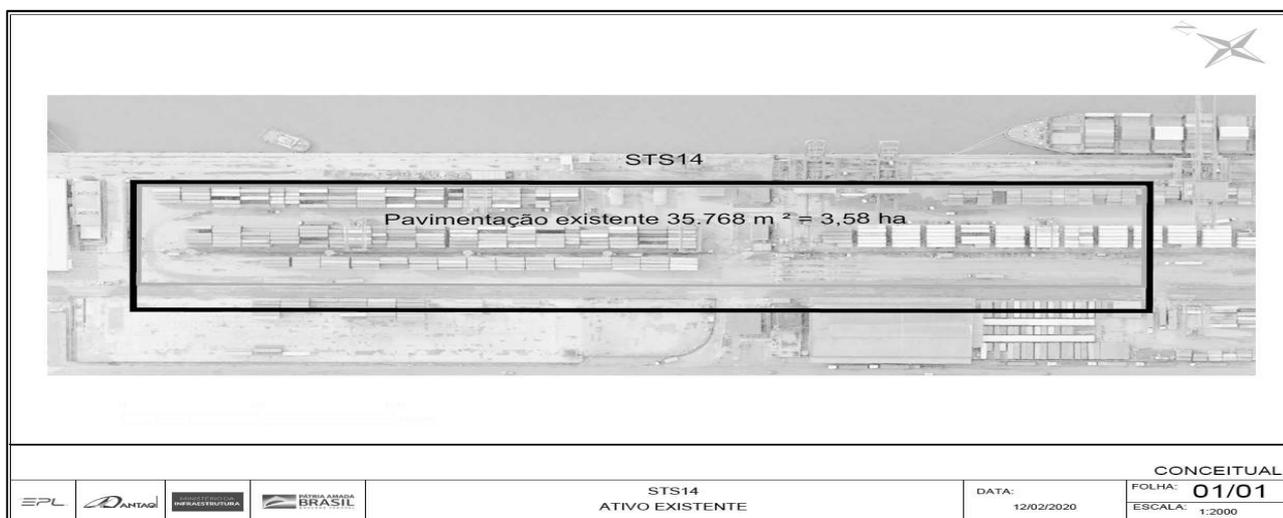


Figura 1 – Ativo existente, pavimentação existente da área STS14

Fonte: Elaboração própria.

12. Com base nos ativos existentes e no porte final projetado para o terminal, foram estabelecidas as intervenções e investimentos a serem realizados pelo futuro arrendatário, conforme Anexo C-2 – Investimentos Previstos, da Seção C – Engenharia do Estudo, no valor total de **R\$ 172,88 milhões** (data-base abril/2019).
13. A capacidade do terminal manteve a estratégia de gestão dos atuais contratos de arrendamento que movimentam celulose no Porto de Santos, bem como diretrizes de modelagem que visam maior atratividade para o leilão, conforme orientações complementares da SNP/MInfra<sup>1</sup>.
14. As delimitações das áreas do STS14 e STS14A seguiram à diretriz da (SNP/MInfra)<sup>2</sup>, conforme o modelo de atendimento ferroviário validado pela Autoridade Portuária, que subsidiou a alteração das poligonais a serem arrendadas.
15. Nesse sentido o **STS14** manteve a prerrogativa de dimensionamento para atender prioritariamente a logística de exportação de celulose pelo Porto de Santos, por meio da malha ferroviária que o atende e do cais público do Macuco.
16. Para o acesso ferroviário, foi avaliado que o incremento de carga celulose na região do Macuco pode ser atendido, com bom nível de serviço, via melhorias no Projeto de Adensamento Ferroviário e adequações no projeto de viaduto rodoviário. Isso, sem prejuízo ao atendimento dos grãos vegetais movimentados na Ponta da Praia.
17. Quanto ao cais público, agora dispendo de quatro berços de aproximadamente 250 m cada, compreendidos entre os cabeços 313/321, 321/325, 325/338 e 338/352<sup>3</sup>, que possui extensão total aproximada de 999 m, destinados ao atendimento dos terminais STS14 e STS14A, observou-se que não há a necessidade de obras de melhorias nos berços de atracação do Macuco, pois a ampliação da oferta de número de berços, após o redimensionamento das áreas dos terminais, é suficiente para atender a demanda projetada para o terminal. Ademais, a profundidade dos trechos compreendidos entre os cabeços 325 e 352, com extensão aproximada de 694 m, atendem o perfil das maiores embarcações *break bulk* que frequentam o porto.
18. Com o novo arranjo do terminal e conseqüente ampliação da área de armazenagem, foi adotada como intervenção decorrente do sistema operacional do armazém, a utilização de empilhadeiras para movimentação e acondicionamento dos fardos de celulose e a manutenção de utilização do sistema de pontes rolantes no descarregamento ferroviário da carga.
19. Os itens “Ramal Ferroviário Interno” e “Armazém” tiveram os preços unitários aproveitados de estudos pretéritos do IQI18 e PAR01, do Programa de Arrendamento Portuário, desenvolvidos no âmbito do Poder Concedente, submetidos e aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU<sup>4</sup>, atualizados para data-base de abr/2019 por meio dos Índices de Reajustamento de Obras Portuárias, da FGV (item “linhas férreas” e “estruturas em concreto”).

<sup>1</sup> Registrados em reuniões de monitoramento e correspondências eletrônicas.

<sup>2</sup> Registrado em correspondência eletrônica de 22 de novembro de 2019.

<sup>3</sup> As atuais nomenclaturas oficiais dos berços compreendem: a integralidade dos berços do ARM 33 (cabeços 313/321, 200 m de comprimento); ARM 33/34 (cabeços 321/325, 105 m de comprimento); ARM 35P1 (cabeços 325/338, 340 m de comprimento); e ARM 35P2 (cabeços 338/352, 354 m de comprimento).

<sup>4</sup> Acórdão TCU Nº 123/2018 – Plenário, de 24/01/2018 (IQI18 e PAR01);

20. Os itens “Demolição e preparação do site”, “Distribuição Elétrica e de Iluminação”, “Água e Esgoto” e “Cercamento & Segurança” tiveram os preços unitários aproveitados de estudos pretéritos do VDC12, do Programa de Arrendamento Portuário, desenvolvidos no âmbito da EPL<sup>5</sup>, submetidos e aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU<sup>6</sup>, atualizados para data-base de abr/2019 por meio dos Índices de Reajustamento de Obras Portuárias, da FGV (item “rede de energia elétrica” e “obras complementares”).

- Item “Demolição e preparação do site” contempla a demolição de edificações e Gate, inseridos na área destinada ao **STS14**, às dimensões levantadas seguiram as áreas relatadas no inventário de bens Terminal 35<sup>7</sup>.

21. O item “Remanejamento de Subestação” teve o custo unitário aproveitado de serviço similar realizado no Porto de Aratu, contrato CODEBA nº 034/2012, atualizados para data-base de abr/2019 por meio dos Índices de Reajustamento de Obras Portuárias, da FGV (item “rede de energia elétrica” e “obras complementares”).

22. Os itens “Tractor”, “Carreta (plataforma ou chassi)” e “Empilhadeira” tiveram os preços unitários aproveitados de estudos pretéritos do SUA05, do Programa de Arrendamento Portuário, desenvolvidos no âmbito da EPL<sup>8</sup>, submetidos e aprovados pelo Tribunal de Contas da União - TCU<sup>9</sup>, atualizados para data-base de abr/2019 por meio dos Índices de Reajustamento de Obras Portuárias, da FGV (item “máquina e equipamentos”).

23. Para o custo unitário da ponte rolante, foi inicialmente adotado no Estudo o valor médio obtido junto ao SICPORT, porém após a fase de audiência pública, foram realizadas contribuições no sentido de revisar o custo unitário ou adequar o modelo de equipamento. Nesse sentido, a EPL realizou cotações de mercado junto ao mesmo fabricante do item ponte rolante no SICPORT, detalhando os requisitos técnicos necessários nos terminais STS14 e STS14A. Assim o item “Pontes Rolantes” foi retificado, tendo o preço unitário estabelecido com base em pesquisa de mercado realizado pela EPL, posteriormente atualizado para data-base de abr/2019 por meio do Índice de Reajustamento de Obras Portuárias, da FGV (“máquina e equipamentos”), sendo adotada Ponte Rolante com capacidade 36t e vão 30m (fornecedor KoneCranes).

24. O item “AMV” (aparelho de mudança de via) teve o preço unitário estabelecido com base em referência do SICRO item M2275 “AMV 1:14 TIPO TR-68 BITOLA MÉTRICA”, posteriormente atualizado para data-base de abr/2019 por meio do Índice de Reajustamento de Obras Portuárias, da FGV (item “linhas férreas”).

25. O item “Remoção de *shiploader*” teve o preço unitário estabelecido com base em referência de projeto executivo e cotação específica, de autoria do então arrendatário, para subsidiar investimentos autorizados pelo Poder Concedente no âmbito de prorrogação antecipada,

<sup>5</sup> Nota Técnica Conjunta Nº 49/2018 – GEINF/GENEC/GEMAB, de 29/11/2018 (VDC12), disponível no Link: [http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2037/Nota\\_Tecnica\\_n\\_49.pdf](http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2037/Nota_Tecnica_n_49.pdf);

<sup>6</sup> Acórdão TCU Nº 2232/2018 – Plenário, de 28/11/2018 (BEL02A, BEL 02B, BEL04, BEL 08, BEL 09 e VDC12);

<sup>7</sup> Inventário de bens do arrendamento - Libra terminais S/A. edificações e equipamentos operacionais contrato pres. 32/98. - TERMINAL 35

<sup>8</sup> Nota Técnica Conjunta Nº 22/2018 – GEINF/GENEC/GEMAB, de 12/06/2018 (SUA05), disponível no link: [http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2026/Nota\\_Tecnica\\_Conjunta\\_n\\_22\\_2018\\_Area\\_SUA05.pdf](http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2026/Nota_Tecnica_Conjunta_n_22_2018_Area_SUA05.pdf);

<sup>9</sup> Deliberado pelo TCU em 31/07/2019;

mas que não foram realizados. Destaca-se que as especificidades técnicas desse tipo de serviços impossibilitaram, no caso concreto, a definição de referências comuns para subsidiar eventuais pesquisas de mercado. Nesses termos, a referências consideradas se mostraram as fontes mais fiáveis:

2	Remoção de Shiploader					R\$ 687.029,00	
2.1	Desmobilização e desmontagem de equipamentos					R\$ 687.029,00	
2.1.1	Desmontagem e remoção do Shipoader - DMT 20 km	2	un		R\$ 343.514,50	R\$ 687.029,00	Cotação

Figura 2 – Planilha Orçamentária para remoção do *Shiploader*

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da Libra Terminais S.A., de 31/08/2016.

26. O item “Desmontagem e Transporte de Portêineres” teve o preço unitário estabelecido com base em pesquisa de mercado realizado no âmbito da Autoridade Portuária (menor preço), posteriormente atualizada para data-base de abr/2019 por meio do Índice de Reajustamento de Obras Portuárias, da FGV (“Obras Complementares”).

27. Vale ressaltar que serão removidos o total de oito portêineres da área T-35, sendo que seis serão pagos pelo arrendamento **STS14A** e dois pelo STS14. A divisão foi feita proporcionalmente em função da ocupação da área T-35 e disposição dos equipamentos instalados.

28. Maiores detalhes sobre as premissas de dimensionamento e plantas conceituais do **STS14** podem ser obtidos diretamente na Seção C – Engenharia do estudo.

### **Seção D – Operacional**

29. Alteração da utilização do pool de berços no Macuco, conseqüentemente, substituiu-se a tabela 3 na pagina 3.

30. Substituição da tabela 7 na pagina 5 – Movimentação Mínima Exigida, em função da alteração da demanda micro capturada pelo **STS14**.

31. Em função da movimentação alterada no terminal, recalculou-se o número de funcionários operacionais para 99 empregados, substituindo a tabela 11 na pagina 7.

32. Substituição da tabela 13 na pagina 8 – Projeção de custos de manutenção.

33. Substituição da tabela 14 na pagina 9 – Seguros aplicáveis à área do arrendamento.

34. Substituição da tabela 15 na pagina 10 - Custos gerais e administrativos projetados para a área.

35. Em função da proposta de alteração da metodologia do cálculo dos seguros, exposta na Nota Técnica 26/2019/GEINF/DPL/EPL “Revisão da metodologia para estimação da rubrica Seguros na avaliação econômico-financeira dos estudos de viabilidade para arrendamentos portuários”, de 03/10/2019, foram alterados os valores na tabela 14 na página 9.

36. A referida nota técnica propõe a alteração das importâncias seguradas e taxas aplicadas aos seguros previstos nos futuros estudos de viabilidade dos contratos de arrendamento portuário e foi elaborada para subsidiar as tratativas da SNPTA-MInfra com a Corte de Contas, no

âmbito de processo de auditoria do estudo do terminal portuário SUA0510, ocorridas no corrente ano.

37. Em razão da alteração do valor dos seguros, os valores da tabela 15 “total Geral e Administrativo”, na pagina 10, também foram alterados.
38. Com a alteração do tamanho da área, o valor do IPTU foi recalculado, somando R\$ 660.998.70.
39. Em atendimento à contribuição recebida na Audiência Pública, recalculou-se o valor de OGMO, perfazendo R\$ 13,81 por tonelada movimentada.
40. Devido à outra contribuição recebida, alterou-se o título da categoria “Mão de Obra Terceirizada” para “Mão de Obra Avulsa”.
41. Por fim, foi realizada a substituição completa do Anexo D-1.

### **Seção E – Financeiro**

42. Alteração da Tabela 2 (página 4), que apresenta os resultados chave do estudo.
43. Alteração do percentual de renovação dos equipamentos denominado *Retrofit* de 100% para 50% no décimo terceiro ano contratual na planilha “ABC01\_Financial\_Model STS14 rev03”.
44. Alteração do título da rubrica “FO6 – Vazio” para “F06 Autoridade Portuária (Tabela II)” na linha 33, aba OpEx da planilha “ABC01\_Financial\_Model STS14 rev03”.
45. Alteração da alíquota correta para garantia de execução do contrato da planilha “ABC01\_Financial\_Model STS14 rev03” referente aba contrato. Assim, a alíquota foi ajustada para 2,5% nas planilhas anexas.
46. Por fim, foi realizada a substituição completa do Anexo E-1.

### **Seção F – Ambiental**

47. Alteração do custo de controle de pragas em função da nova metragem da área (4,5 hectares x R\$ 51.842,76/ha = R\$ 233.292,43 total).
48. Alteração dos custos relativos às Taxas de Licenciamento e Análise em função da nova metragem da área. Onde se lê: “Assim, considerando a dimensão da área a ser licenciada de 31.018 m<sup>2</sup> e o fator de complexidade da fonte poluidora (W) no valor 5 o preço previsto para a taxa de emissão de Licença Prévia 417,27 UFESP, ou seja, R\$ 11.070,13. Para a Licença de Instalação e a Licença de Operação o valor para cada uma delas será de 1.390,89 UFESP (R\$ 36.900,43).”, leia-se, “Assim, considerando a dimensão da área a ser licenciada de 44.550 m<sup>2</sup> e o fator de complexidade da fonte poluidora (W) no valor 5 o preço previsto para a taxa de emissão de Licença Prévia 495,90 UFESP, ou seja, R\$ 13.156,35. Para a Licença de Instalação e a Licença de Operação o valor para cada uma delas será de 1.653,03 UFESP (R\$ 43.854,05).” (grifo nosso).
49. Por fim, foi realizada a substituição do Anexo F-1

---

<sup>10</sup> Segundo Terminal de Contêineres do Porto de Suape (Ipojuca-PE).

50. Os terminais STS14 e STS14A são considerados como “Área reabilitada para o uso declarado (AR)” pela CETESB. Assim, cabe ressaltar que, por equívoco, constou no item 5 da Seção F – Ambiental do Estudo STS14A a definição “Área Contaminada sob Investigação (AI)”, que foi retificado para “Área reabilitada para o uso declarado (AR)”.

### **Documentos jurídicos**

51. Tendo em vista as adequações realizadas nos estudos, é necessário que sejam feitas as correspondentes modificações nos documentos jurídicos relativos à licitação da área.

52. Conforme o art. 6º, § 3º da Lei nº 12.815/2013, a elaboração dos editais de licitação de arrendamentos portuários é de competência da ANTAQ, a quem cabe, portanto, a elaboração desse documento e da minuta de contrato.

53. A título de sugestão, propõe-se à Agência a inclusão ou alteração das seguintes cláusulas na minuta de contrato de arrendamento da área STS14:

## **2 Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento [...]**

2.1.2 A área será entregue livre e desocupada ao futuro arrendatário até a **Data da Assunção**, sendo responsabilidade da Autoridade Portuária a retirada ou o desmonte de eventuais equipamentos não previstos no Edital, neste Contrato ou nos estudos que o embasaram. [...]

## **3 Prazo do Arrendamento [...]**

**3.4 O Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de Prorrogação apresentado pela **Arrendatária**, deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do Contrato em relação à realização de nova licitação de contrato de arrendamento, além de observar os requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento.

3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o **Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:

- (i) Cumprimento dos Parâmetros do Arrendamento, metas e prazos conforme previsto neste **Contrato**;
- (ii) Desempenho da **Arrendatária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no Contrato, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das Atividades;
- (iii) Cometimento de infrações contratuais pela Arrendatária, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;
- (iv) Manutenção, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Leilão;
- (v) Adimplência da **Arrendatária** no recolhimento de Tarifas Portuárias e em relação a outras obrigações financeiras com a Administração do Porto e a ANTAQ.

- (vi) Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas com a **Arrendatária** perante as Administrações Portuárias dos Portos Organizados e/ou junto à ANTAQ caso, além do objeto do presente contrato, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou concessionárias no setor portuário brasileiro.

3.4.2 O atendimento dos requisitos explicitados na Subcláusula 3.4 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Arrendatária** à ANTAQ nos termos da regulamentação e da Cláusula 19, de forma a subsidiar o **Poder Concedente** na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da Prorrogação do Contrato. [...]

## 7 Obrigações e Prerrogativas das Partes

### 7.1 Obrigações da Arrendatária

7.1.1 A **Arrendatária** obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e seus **Anexos**, a: [...]

#### 7.1.2.2 Prestar as **Atividades** de acordo com os seguintes **Parâmetros do Arrendamento**:

I - a partir de 2024, prancha média geral de carregamento de, no mínimo, 470 ton/hora; sendo Prancha Geral Média o volume da carga movimentada no Terminal por todo período de tempo atracado;

II – a partir de 2024, velocidade de descarregamento efetiva na recepção de, no mínimo, 880 ton/hora; sendo velocidade de descarregamento efetiva aquela realizada durante o período de descarregamento.

#### 7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:

- a) Obras construção de novo armazém com capacidade estática mínima de 121 mil toneladas;
- b) Aquisição de conjuntos de pontes rolantes com cobertura em toda área de armazenagem e recepção ferroviária, dotadas de capacidade mínima de 36 toneladas, para propiciar o descarregamento ferroviário de uma composição paramétrica, de 67 vagões com 88 toneladas cada, em no máximo 8,5 horas;
- c) Conjunto de equipamentos para carregamento e transporte que possibilitem remessa para embarque, do armazém para o cais, de no mínimo 25 mil toneladas por dia;
- d) Remoção de dois *shiploaders* e dois portêineres incluindo os serviços de desmontagem e remoção para adequada destinação final dos equipamentos. [...]

## 9 Valor Estimado do Contrato, Condições de Pagamento e Reajuste de Valores [...]

### 9.2 Condições de Pagamento

9.2.1 A **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** os seguintes Valores do Arrendamento:

- I. R\$ 199.512,51 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e um centavos) por mês, a título de **Valor do Arrendamento**

**Fixo**, pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento** e pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**; e

- II. R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por tonelada de qualquer carga movimentada, a título de **Valor do Arrendamento Variável**; pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento** e pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**, observando o disposto na Subcláusula 9.2.3.1. [...]

### 13 Alocação de Riscos [...]

**13.2** A **Arrendatária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao **Arrendamento**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

**13.2.8** Atraso que extrapole o 3º ano contado da Data de Assunção na conclusão das obras de acesso ferroviários ao terminal a serem executadas no entorno do arrendamento, desde que haja efetivo prejuízo para **Arrendatária** no cumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos neste Contrato.

### 16 Garantia de Execução do Contrato

**16.1** A **Arrendatária** deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do **Poder Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** em quaisquer das modalidades admitidas neste **Contrato**, no valor de R\$ 54.768.070,22 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil e setenta reais e vinte e dois centavos). [...]

### 21 Capital Social Mínimo

**21.1** Até a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a **Arrendatária** constituída para a exploração do **Arrendamento** deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) do capital social inicial mínimo, no valor R\$ 37.377.123,61 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos). [...]

### 27 Disposições Finais [...]

**27.3** Solução de controvérsias mediante procedimentos de mediação e arbitragem

**27.3.1** A Parte interessada notificará por escrito à outra quanto ao interesse em iniciar negociação ou mediação, relativa a disputa ou controvérsia decorrente do Contrato que envolva direito patrimonial disponível ou direito indisponível que admita transação, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**27.3.1.1** A Parte interessada notificará por escrito à outra quanto ao interesse em iniciar negociação ou mediação, relativa a disputa ou controvérsia decorrente do Contrato que envolva direito patrimonial disponível ou direito indisponível que admita transação, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**27.3.1.2** Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as partes reduzirão a termo a solução encontrada, que valerá como título executivo extrajudicial.

**27.3.2** Será admitida a adoção do procedimento arbitral, desde que haja consenso entre as partes, para a solução de controvérsias que versem sobre:

- I - questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

II - cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e

III - inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

**27.3.1.3** As regras e procedimentos a serem adotados na arbitragem deverão observar o disposto no Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou outra norma que vier a substituí-lo.

54. A título de sugestão, propõe-se à Agência a inclusão ou alteração das seguintes cláusulas na minuta de edital da área STS14:

#### **Seção II - Da Celebração do Contrato de Arrendamento [...]**

**28.1.** O **Arrendamento** corresponderá a um **Contrato**, conforme **Minuta do Contrato de Arrendamento**.

**28.2.** Cumpridas as exigências dos itens anteriores, a **Adjudicatária** será convocada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do cumprimento integral das obrigações prévias à celebração do contrato, para assinar, com o **Poder Concedente**, o **Contrato** referente ao respectivo **Arrendamento**.

**28.2.1.** Na hipótese de o Poder Concedente, injustificadamente, não convocar a Adjudicatária para a assinatura do Contrato de Arrendamento dentro do prazo previsto no subitem 28.2, a Adjudicatária estará desobrigada de celebrar o Contrato de Arrendamento, caso convocada em momento posterior, bem como de cumprir as demais obrigações decorrentes de sua participação no Leilão.

#### **CONCLUSÃO**

55. Após proceder aos ajustes no estudo da área **STS14**, segundo as contribuições acatadas pelo Poder Público, entende-se que o presente estudo está apto a prosseguir o rito licitatório, para o qual a presente Nota Técnica deverá fazer parte do estudo conjuntamente com os demais documentos que o compõem.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2020.

**FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS**

Coordenador da Gerência de Estruturação de Projetos 1

**ROMULO CASTELO BRANCO G. DE ARAÚJO**

Assessor Técnico da Gerência de Estruturação de Projetos 1

**EDGARDO ERNESTO CABRERA CHAMBLAS**

Assessor Técnico da Gerência de Estruturação de Projetos 1

**THILO MARTIN ZINDEL**

Assessor Técnico da Gerência de Estruturação de Projetos 1

**CONRADO FREZZA**

Assessor Técnico da Gerência de Estruturação de Projetos 1

**MARCELO FERREIRA NUNES**

Assessor Técnico da Gerência de Estruturação de Projetos 1

**GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES**

Assessor Técnico da Gerência do Meio Ambiente

De acordo, em 17 de março de 2020.

**FERNANDO DE CASTILHO**

Gerente da Gerência de Estruturação de Projetos 1

**PAULA DURANTE TAGLIARI**

Gerente da Gerência do Meio Ambiente